



INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE DEPENDENTES

DGPES / DEAPS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

Requerente			CPF
Matrícula	Cargo	Lotação	
Exmº. Sr. Desembargador Presidente, O <u>requerente</u> , acima qualificado vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a inclusão/exclusão do(s) seguinte(s) dependente(s), de acordo com <u>a(s) opção (ções) assinalada(s)</u> , em conformidade com a "TABELA DE FINALIDADES" abaixo:			
Nome			Vínculo/Parentesco
Nascimento	Identidade – nº e órgão emissor	CPF	Finalidade (1) (2)* (3) (4) (5) (6)
Nome			Vínculo/Parentesco
Nascimento	Identidade – nº e órgão emissor	CPF	Finalidade (1) (2)* (3) (4) (5) (6)
Nome			Vínculo/Parentesco
Nascimento	Identidade – nº e órgão emissor	CPF	Finalidade (1) (2)* (3) (4) (5) (6)
Nome			Vínculo/Parentesco
Nascimento	Identidade – nº e órgão emissor	CPF	Finalidade (1) (2)* (3) (4) (5) (6)
Nome			Vínculo/Parentesco
Nascimento	Identidade – nº e órgão emissor	CPF	Finalidade (1) (2)* (3) (4) (5) (6)
Nome			Vínculo/Parentesco
Nascimento	Identidade – nº e órgão emissor	CPF	Finalidade (1) (2)* (3) (4) (5) (6)
TABELA DE FINALIDADES			
(1) Incluir para fins cadastrais. (2) Incluir como beneficiário de pensão, nos termos da legislação em vigor *(exceto servidor requisitado/comissionado). (3) Incluir para fins de dedução do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor. Nesse caso, preencher e assinar a declaração abaixo. (4) Excluir para fins cadastrais. (5) Excluir da condição de beneficiário de pensão, nos termos da legislação em vigor. (6) Excluir para fins de dedução do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor.			
OBSERVAÇÕES			
a) Deverá ser imediatamente comunicado o término ou a interrupção do curso de nível superior ou escola técnica de 2º Grau ocorrida antes do dependente atingir 24 anos. b) É vedada a dedução concomitante do mesmo dependente, por mais de um contribuinte, nos termos da legislação em vigor; c) Qualquer alteração da condição de dependência deverá ser, IMEDIATAMENTE, comunicada pelo(a) <u>-requerente</u>, principalmente, aquelas relativas ao Imposto de Renda.			



INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE DEPENDENTES

DGPES / DEAPS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- 1- Companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de cinco anos, ou cônjuge.
- 2- Filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- 3- Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos.
- 4- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- 5- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
- 6- Pais, avós e bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção, nos termos da legislação em vigor.
- 7- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial.
- 8- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE PENSÃO – Lei nº. 5.260/08

Art. 14 – São beneficiários da pensão por morte, na qualidade de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira ou companheiro, os parceiros homoafetivos e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários, ou maiores, se inválidos ou interditos;

II – os pais;

III – os irmãos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos.

§ 1º - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º - O enteado, o menor sob guarda judicial e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado, nos termos dos artigos 1723 a 1727 do Código Civil, equiparada, para os efeitos desta Lei, ao casamento.

§ 4º - Para a configuração da parceria homoafetiva, aplicam-se no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável.

§ 5º - A condição de dependente se verificará mediante a comprovação da existência, ao tempo do óbito do segurado, de relação de dependência econômica, que é presumida para as pessoas indicadas no inciso I, ressalvados os termos do § 2º deste artigo.

Nestes termos, pede deferimento, declarando, sob as penas da lei, que o(s) dependente(s), ora indicado(s), enquadra(m)-se nas condições previstas na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, de de .

Assinatura – matrícula